



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de Setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 436 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.394/2016

(Autoria: Vereador JAIRO DO CARMO ADEVIDES)

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Guarda Municipal.

Art. 2º São atribuições da Guarda Municipal:

I. Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II. Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§ 1º A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º A Guarda Municipal colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 3º Será atribuição da Guarda Municipal, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no "caput" deste Artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

§ 4º - O efetivo de pessoal da Guarda Municipal será prioritariamente empregado na vigilância das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, atendendo-se às demais atribuições previstas neste artigo, apenas na medida da disponibilidade remanescente de pessoa.

§ 5º - Para atender a vigilância das escolas, utilizar-se-á preferencialmente, integrante da Guarda Municipal que resida próximo à unidade escolar respectiva.

Art. 3º A Guarda Municipal será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas Chefias.

Art. 4º O efetivo de pessoal da Guarda Municipal terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º O pessoal admitido para a Guarda Municipal reger-se-á pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e as vagas serão preenchidas mediante concurso público.

§ 2º A admissão far-se-á de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado de Minas Gerais ou com outras entidades públicas.

Art. 5º O Regulamento Geral da Guarda Municipal disporá sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei se encontra em conformidade com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, prevalecendo esta em caso de omissão ou contradição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de Setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 436 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 75/2016

*DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO SUPERIOR A FUNCIONÁRIO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com a Lei 937/2002, seção VI, art. 40, §1º do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de título, 20% de gratificação por formação de pós-graduação a seguinte funcionária:

Marcela Gonçalves Torres a partir de 02/08/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito